



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 107

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado de Espírito Santo, autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$.250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos Recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º- O empréstimo se destinará a aquisição de uma (1) motoniveladora para o Serviço e Transportes do Município, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o Contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

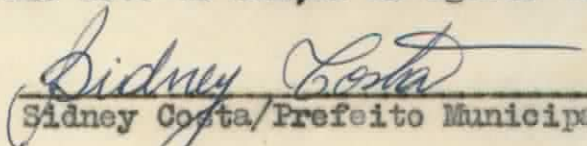
a)-vinculação de partes das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a "DESPESA DE CAPITAL", em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta LEI, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do Empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, o CREDITO ESPECIAL no valor de CR\$.30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) utilizando os recursos previstos na Legislação vigente (Lei Federal nº 4 320-64).

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, por qualquer motivo, se revelem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 22 de agosto de 1973

  
Sidney Costa, Prefeito Municipal